

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.81-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CPFL-R");

II. SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala AQ, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.491.252/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.462.489, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SIIF Energies" e, em conjunto com CPFL-R, "Acionistas");

III. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

e ainda como interveniente-anuente,

IV. PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 8º andar, sala AD, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.883.587/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530048253-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

As Acionistas, conjuntamente com o Agente Fiduciário, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".



Para fins deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido), as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre as Partes em 02 de março de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e/ou no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa II Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Acionistas ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Companhia deliberou, em 02 de março de 2016, a emissão de 4.780 (quatro mil, setecentas e oitenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão na Escritura de Emissão;

(ii) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures) decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo (1) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão; e (2) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;



(iii) a CPFL-R é legítima titular, nesta data, de 35.623.879 (trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia e a SIIF Energies é legítima titular, nesta data, de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, representando, em conjunto, a totalidade de seu capital social, que se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, sendo que no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constou erroneamente o número total de ações de 10.465.616 (dez milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e dezesseis);

(iv) As Partes concordaram em aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para corretamente informar o número das Ações Alienadas Fiduciariamente;

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Primeiro Aditamento") conforme a seguir.

CLÁUSULA I –ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o Considerando (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

(ii) a CPFL-R é legítima titular, nesta data, de 35.623.879 (trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia e a SIIF Energies é legítima titular, nesta data, de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, representando, em conjunto, a totalidade de seu capital social, que se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;"

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") , com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme



alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme principais condições descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, as Acionistas alienam aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, respectivamente às suas participações acionárias, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações do capital social da Companhia (atualmente 35.623.880 (trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e oitenta) ações detidas em sua totalidade pelas Acionistas), quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Companhia, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das acionistas da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"). As Ações Alienadas Fiduciariamente possuem, de acordo com as demonstrações financeiras da Companhia datadas de 31 de dezembro de 2015, o valor patrimonial equivalente R\$20.978.846,32 (vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) correspondente nesta data a 43,88% (quarenta e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do saldo devedor da Emissão."

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. Averbação da Alienação Fiduciária. Na data de assinatura deste Contrato, a Companhia deverá fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, que deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir:



'A totalidade das 35.623.880 (trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e oitenta) ações, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidas na presente data pela CPFL Energias Renováveis S.A. e SIIF Energias do Brasil Ltda., são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debenturistas") , conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de março de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e no "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 21 de março de 2016 ("Primeiro Aditamento") , sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Primeiro Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições desses instrumentos."

1.4. As Partes decidem alterar a integralidade do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para que o conceito de Ações Alienadas Fiduciariamente signifiquem as 35.623.880 (trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, detidas pelas Acionistas.

CLÁUSULA II – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.



2.3. As Acionistas declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Averbação da Alienação Fiduciária. Na data de assinatura deste Primeiro Aditamento, a Companhia deverá fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Primeiro Aditamento seja averbada no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, que deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir:

"A totalidade das 35.623.880 (trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e oitenta) ações, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidas na presente data pela CPFL Energias Renováveis S.A. e SIIF Energias do Brasil Ltda., são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debenturistas")", conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de março de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e no "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 21 de março de 2016 ("Primeiro Aditamento")", sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Primeiro Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições desses instrumentos."

3.2. Registro em Cartório. A Companhia deverá levar este instrumento e qualquer aditamento posterior a este Primeiro Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ ("Cartórios"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura, devendo uma via original deste Primeiro Aditamento e eventuais aditamentos posteriores, devidamente arquivados



nos Cartórios, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro.

3.2.1 Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelas Acionistas neste Primeiro Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia e/ou Acionistas.

3.3. As Acionistas responsabilizam-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que as Acionistas responsabilizam-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

3.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou deste Primeiro Aditamento).

3.5. Se qualquer termo ou disposição deste Primeiro Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Primeiro Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

3.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou no presente Primeiro Aditamento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.



3.7. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Primeiro Aditamento, ficando ressalvado a qualquer das Partes a cessão ou transferência a uma outra instituição de seu respectivo grupo econômico.

3.8. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

3.9. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Primeiro Aditamento obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Primeiro Aditamento não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Companhia ou às Acionistas.

3.10. O presente Primeiro Aditamento não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

3.11. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Primeiro Aditamento, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Primeiro Aditamento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Primeiro Aditamento estiver registrado, às custas da Companhia.



3.12. Se qualquer termo ou outra disposição deste Primeiro Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Primeiro Aditamento continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

3.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Primeiro Aditamento, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Se para a CPFL-R:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (11) 3157-9300
Fac-símile: (11) 3157-9464
Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Se para a SIIF Energies:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala AQ
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (11) 3157-9300
Fac-símile: (11) 3157-9464
Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria



Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a Companhia:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 8º andar, sala AD, Vila Olímpia
São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa

Telefone: (11) 3157-9300

Fac-símile: (11) 3157-9464

Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

3.13.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Primeiro Aditamento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 3.13, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 3.13. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

3.13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

3.14. Interveniência e Anuência. A Companhia subscreve este Primeiro Aditamento na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Primeiro Aditamento.

3.15. Execução Específica. O presente Primeiro Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Primeiro Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.



3.16. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Primeiro Aditamento, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Companhia e/ou pelas Acionistas, de acordo com as respectivas participações acionárias.

3.17. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

3.18. Regência e Interpretação. O presente Primeiro Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 21 de março de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)





Página (1 de 1) de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, firmado entre a CPFL Energias Renováveis S.A., SIIF Energies do Brasil Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Pedra Cheirosa II Energia S.A.

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Andre Dorf	Nome: Alberto dos Santos Lopes
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor de Engenharia e Obras

SIIF ENERGIAS DO BRASIL LTDA.

Nome: Andre Dorf	Nome: Alberto dos Santos Lopes
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor de Engenharia e Obras

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53

PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.

Nome: Andre Dorf	Nome: Alberto dos Santos Lopes
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor de Engenharia e Obras

TESTEMUNHAS

Nome: Rafael Ferreira Fumelli Monti	Nome: Erika Cristiane Diogo Patara
RG: RG: 43.724.548-2 (SSP/SP)	RG: RG: 35.012.222-2 SSP/SP
CPF/MF: CPF: 326.803.158-71	CPF/MF: CPF: 336.499.748-94

